## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 655

DECISÃO :Nº PL **65/2017**

Processo :Nº **1045932/2015**

Interessado **:CLEDSON JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR**

Assunto :Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer acerca do processo de interesse do Sr. **CLEDSON JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR**, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade máxima com valor atualizado na forma da lei.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **655**, de 10 de abril de 2017, Considerando a interposição de recurso apresentada pelo interessado, acerca da decisão Nº 431/2016 da CEEE que indeferiu o pleito com aplicação de multa no patamar máximo, devido Pessoa Jurídica sem registro, ao realizar serviços manutenção preventiva de Grupo Gerador, para o INSTITUTO GERIR (HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO), e considerando que após a emissão do Relatório de Fiscalização a parte interessada “Leigo” não eliminou o fato gerador, nem tão pouco apresentou defesa visando minorar a sua situação; considerando os documentos apensados ao processo; considerando o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª, e 3ª em plena vigência; Considerando o parecer exarado pelo relator acerca da matéria, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador da infração;Considerando que o autuado não apresentou defesa, tornando-se revel.Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado na forma da lei. Este é o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo. João Pessoa, 28/03/2017. Conselheiro Eng.Agr. João Alberto Silveira de Souza. Conselheiro relator.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civ. **Hugo Barbosa de Paiva Junior**, 1º Vice-Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Denison Palmeira Ramos, Antonio dos Santos Dalia, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres, Martinho Ramalho de Mélo, Jogerson Pinto G. Pereira**, dos Suplentes: **Giuseppe Toni Filho, Manoel Bandeira de Albuquerque** e **Pedro Paulo do Rego Luna**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

 João Pessoa, 10 de abril de 2017

Eng.Civ. **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**

1º Vice-Presidente